



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.164/2007.

Ementa: “ *Que autoriza o Município de Mar de Espanha a participar de consórcios públicos e dá outras providências*”.

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Mar de Espanha, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Esta lei dispõe sobre a participação do município em consórcios públicos e dá outras providências:

Art. 2º-Fica o Poder Executivo do Município de Mar de Espanha, autorizado a participar de consórcios públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolo de Intenções, com os demais entes da federação.

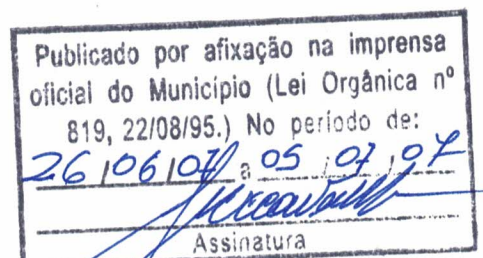
§1º- O Município participará de consórcios públicos que constituírem sob a forma de associação pública.

§2º- A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de protocolos de intenções a ser firmado pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07.

§3º- O Protocolo de Intenções deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§4º- O Protocolo de Intenções deverá ser publicado na imprensa oficial quando se converterá em contrato de consórcio público.

Art. 3º- Os objetivos do consórcio público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem , observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.





Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 4º- Para atender à celebração de contratos de rateio com os consórcios públicos, o Município já dispõe de dotação orçamentária própria, incluída no orçamento de 2007.

§ 1º- O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º- É vedada à aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de crédito.

Art. 5º- O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Especialidades –CIESP aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e ao Decreto nº 6.017/07.

Parágrafo Único: Para os fins deste artigo deverá formalizar Protocolo de Intenções nos termos da Lei Federal 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07, dispensada a ratificação do mesmo por lei municipal, bem como adequar seu estatuto naquilo que contrariar as normas que regem os consórcios públicos.

Art. 6º- As associações públicas de natureza autárquica criada a partir desta lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2007, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 26 dias do mês de junho de 2007.


Joaquim José de Souza
Prefeito Municipal